



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 102/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público do Município de Saudade do Iguaçu em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito no uso de veículos oficiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando disposição do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme os arts. 161 e seguintes c/c § 3º do art. 257, resolve:

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins desse Decreto considera-se:

I. Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação do trânsito;

II. Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III. Veículos Oficiais: são todos aqueles de propriedade do Município de Saudade do Iguaçu ou locados a serviço deste;

IV. Divisão de Frotas: órgão ao qual incumbe a coordenação, planejamento, supervisão e execução das atividades relacionadas ao sistema de transportes, sendo responsável por receber a Notificação de Infração e comunicar à unidade administrativa ao qual o veículo notificado pertence;

Art. 3º São responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto:

✱



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I. O condutor do veículo, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo oficial, tais como:

- a) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;
- b) Utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;
- c) Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;
- d) Conversão em locais proibidos pela sinalização;
- e) Estacionamento e parada proibidos pela sinalização; e
- f) Outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito - CTN.

II. O titular da Divisão de Frotas quando:

- a) A infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores; e
- b) A penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo.

Art. 4º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I. Recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, a Divisão de Frotas da Secretaria Municipal de Administração analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III. Provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Divisão de Frotas; e

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV. Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Gerência de Transportes para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no documento intitulado "Notificação de Desconto em Folha de Pagamento", de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

- I. 01 (uma) via ser arquivada na Divisão de Frotas para fins de controle;
- II. 01 (uma) via ser entregue ao servidor; e
- III. 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para fins de processamento do desconto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 6º O desconto na remuneração do servidor deverá:

- I. Atender aos limites estabelecidos em lei, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor ou parcelado em até 12 (doze) vezes; e
- II. Ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º A Divisão de Frotas utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos oficiais em parceria com os Secretários Municipais que ficarão a cargo de seus subordinados, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

- I. Planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computado de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento; e



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II. Dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 8º Ficam definidas as seguintes competências:

I. Da Divisão de Frotas - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito; e
- b) Analisar os dados contidos no Auto de Infração de Trânsito e identificar o servidor condutor do veículo descrito;
- c) Emitir ordem de empenho, anexar boleto de pagamento e cópia da notificação de Infração de Trânsito e encaminhar ao Departamento de Contabilidade;
- d) Comunicar formalmente o fato e prazo (s) ao servidor condutor do veículo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; e
- e) Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Divisão de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

II. Da Contabilidade – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Receber o processo e empenhar a despesa;
- b) Providenciar as assinaturas (ordenação, liquidação e ordem de pagamento); e
- c) Remeter o empenho para o Departamento de Finanças.

III. Do Departamento Financeiro - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Receber o empenho para pagamento das infrações de trânsito devidamente instruído (ordenação de despesa, liquidação e ordem de pagamento);
- b) Providenciar o pagamento; e
- c) Encaminhar os comprovantes de quitação das multas à Gerência de Transportes para arquivamento.

IV. Do Departamento de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) O desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

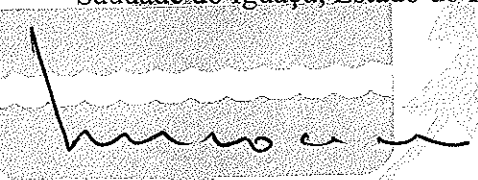
§2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, o Departamento de Recursos Humanos comunicará à Divisão de Frotas.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento regulamentado neste Decreto não exclui a obrigatoriedade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Divisão de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 06 de julho de 2018.


MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal
19-03-92 SAUDADE DO IGUAÇU - PR 01-01-93